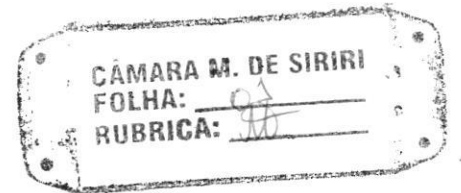




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



Ofício nº 09/2023

Siriri, 11 de setembro de 2023.

AUTORIZO.

Em 10 / 09 / 2023.

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório visando a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, com valor global orçado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com o prazo de execução estimado de 15 (quinze) dias, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recursos: 15000000

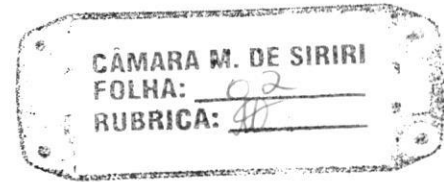
Atenciosamente,

Claudia Brasil Oliveira
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.
EDÉZIO JOSÉ DE MOURA
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

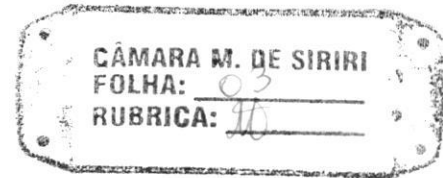
$$IC = \frac{3.500,00 \times 100}{1.950.000,00} = \mathbf{0,17 \%}$$

Siriri/SE, 11 de setembro de 2023

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

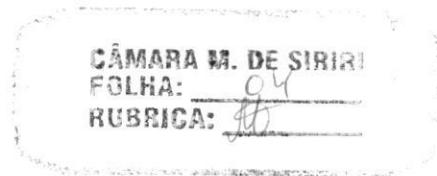
Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023.

Siriri, 11 de setembro de 2023


Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira



COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	Siriri, 11 de setembro de 2023.
--	--

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, para este Poder Legislativo, devidamente autorizado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

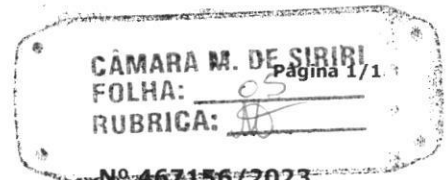
Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Claudio Brasil Oliveira
Diretoria Financeira



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE



Nº 467156/2023

Emissão: 29/08/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: Cz9wY

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: IStanley CARVALHO DA SILVA

Registro: 2719405019

CPF: 053.663.445-90

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 08/06/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 DO CONFEA COMBINADO COM O DISPOSTO NO ART. 25 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, REFERENTES AO CAMPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS EM: CONSTRUÇÃO CIVIL - PLANALTIMETRIA; INFRAESTRUTURA TERRITORIAL; SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EDIFICAÇÕES; TERRAPLENAGEM; ESTRADAS E INSTALAÇÕES: HIDRO-SANITÁRIA; DE GÁS; DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO; ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE; DE TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICAS PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE. SISTEMAS ESTRUTURAIS- ESTABILIDADE DAS ESTRUTURAS EM CONCRETO; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS DE MADEIRA; ESTRUTURAS DE OUTROS MATERIAIS; PONTES; GRANDES ESTRUTURAS; ESTRUTURAS ESPECIAIS; PRÉ-MOLDADOS; GEOTECNIA- SONDAGENS; FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRA; CONTENÇÕES E TALUDES; TRANSPORTES - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA; SISTEMAS VIÁRIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; HIDROTECNIA- OBRAS HIDRÁULICAS; CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ADUÇÃO DE ÁGUA; ABASTECIMENTO; BARRAGENS; DIQUES; SISTEMAS DE DRENAGEM; SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; VIAS NAVEGÁVEIS; PORTOS; RIOS; CANAIS; REGULARIZAÇÃO DE VAZÕES; CONTROLE DE ENCHENTES; GESTÃO AMBIENTAL: GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO- SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS; TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS; SISTEMAS, MÉTODOS E PROCESSOS DE SANEAMENTO; COLETA DE: ESGOTOS, ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS E RESÍDUOS- EXCETO HOSPITALAR; TRANSPORTE DE: ESGOTO, ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS E RESÍDUOS- EXCETO HOSPITALAR; TRATAMENTO DE: ÁGUAS RESIDUÁRIAS, REJEITOS, RESÍDUOS; DESTINAÇÃO FINAL DE: ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS- EXCETO HOSPITALAR.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU

Data de Formação: 30/01/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: OBRADEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0000192767

CNPJ: 29.897.448/0001-31

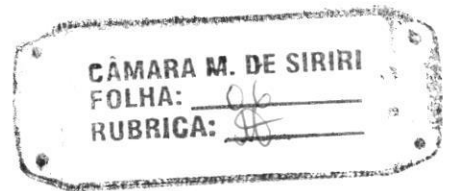
Data Início: 05/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Proposta Comercial

Prezado(a),

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços correspondente aos itens discriminados abaixo. Em caso de aceitação dos termos propostos, solicitamos assinatura na página 2 desta proposta.

SOLICITANTE

- 1.1. Cliente: **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI - SE**
- 1.2. Objetivo da proposta: **SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA**

FINALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem como objetivo a elaboração de um orçamento para revitalização do prédio da câmara municipal de vereadores de Siriri – SE, juntamente com a fiscalização da execução da obra.

- Recuperação estrutural de vigas e pilares;
- Restauração de fachada;
- Substituição de 01 (uma) porta de madeira 0,60x2,10;
- Pintura interna de todas as salas (teto e parede).

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15 (quinze) dias a partir da assinatura da proposta.

VALORES

- Valor para realização do serviço é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

50% na entrega do orçamento e 50% na conclusão da obra.

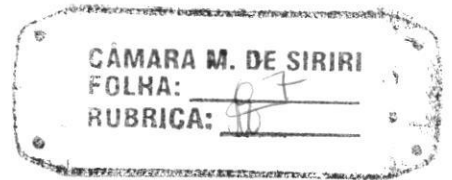
* Espécie Transferência / PIX Depósito

Conta destinada

Banco: INTER | **Titularidade:** Istanley Carvalho da Silva

Agência: 0001 | **Conta Física:** 1229361-0

CPF: 053.663.445-90 (pix)



● RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Elaboração de planilha orçamentária para execução de serviço de revitalização de fachada;
- Acompanhamento e fiscalização da obra;
- Manter o contratante sempre informado no que diz respeito ao andamento da obra;
- Visita semanal até a conclusão do serviço, desde que não haja interrupções da obra por motivos fúteis.
- Emissão de Nota Fiscal.

● RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Manter no prazo todos os pagamentos acordados;
- Fornecimento de todas as informações necessárias para elaboração do orçamento e fiscalização do serviço.

● VALIDADE DA PROPOSTA

- 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da presente data.

O contratante está de acordo com as informações contidas nesta proposta, autorizando, assim, a realização do serviço.

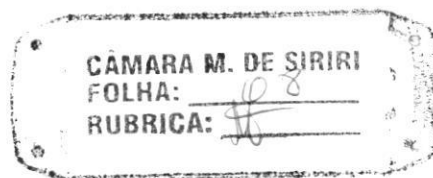
Aracaju, 31 de agosto de 2023.


ISTANLEY CARVALHO DA SILVA
CPF: 05366344590

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI – SE
CNPJ: 02.449.142/0001-66



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA
CPF: 053.663.445-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:49 do dia 29/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2024.

Código de controle da certidão: **1BB0.84A0.5201.5F73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 367332

CPF: 053.663.445-90

NOME: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO CASA 12 216

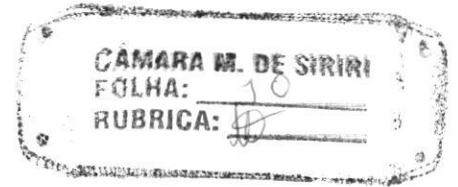
Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/08/2023**, válida até **21/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230822NKDSGH



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Agosto de 2023
Nº. 202300450814

CPF: 053.663.445-90

Contribuinte: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/11/2023

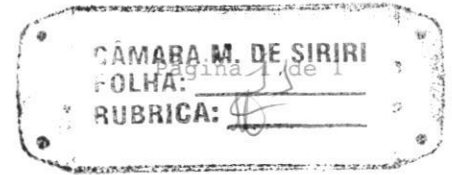
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0009.AJ.073C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA

CPF: 053.663.445-90

Certidão nº: 42687887/2023

Expedição: 22/08/2023, às 10:51:51

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISTANLEY CARVALHO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.663.445-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

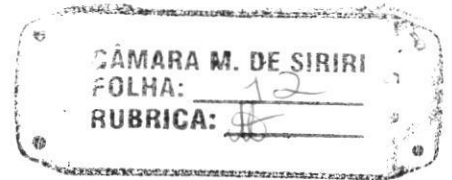
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Istanley Carvalho da Silva

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Josinete Carvalho da Silva

Nome do Pai: Marcos Andre Correia da Silva

CPF: 053.663.445-90

Data de Nascimento: 10/12/1993

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

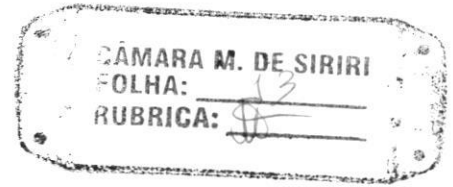
OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- A pesquisa realizada abrange todos os processos cíveis, inclusive os processos de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0007789** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **11/09/2023** e válida até **11/10/2023**.

Código de Autenticidade nº **7771.9775.2804.1230**.



DECLARAÇÃO

Ref.: Câmara Municipal de SIRIRI/SE

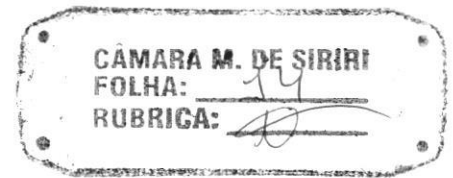
Istanley Carvalho da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3365878-1 e do CPF nº 053.663.445-90, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

01 de outubro de 2023



ISTANLEY CARVALHO DA SILVA



Proposta Comercial

À Câmara municipal de Siriri – SE

Prezados Senhores, apresentamos a proposta comercial referente a revitalização do prédio da Câmara municipal de vereadores de Siriri – SE, juntamente com a fiscalização da execução da obra.

1- VALORES E PAGAMENTO

1.1- Preço

O valor para realização do serviço é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.2- Pagamento

60% na assinatura do contrato e 40% na entrega da documentação.

1.3- Data base do pagamento

Julho de 2023

2- PRAZO DE EXECUÇÃO

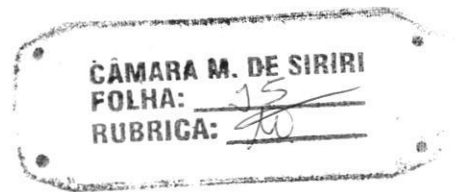
20 (vinte) dias, a partir da assinatura da proposta

3- RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- Elaboração de planilha orçamentária para execução de serviço de revitalização de fachada
- Acompanhamento e fiscalização de obra
- Visita periódica até a conclusão do serviço
- Emissão de nota fiscal

4- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- Manter no prazo todos os pagamentos acordados



- Fornecimento de todas as informações necessárias para elaboração do orçamento e fiscalização do serviço

5- CONFIDENCIALIDADE

A Proposta comercial enviada, deve ser utilizada para avaliação na contratação do serviço proposto. As informações contidas não deverão, em nenhuma hipótese, ser repassadas para qualquer outra parte.

Ao receber esta proposta, o cliente reconhece o dever de manter este conteúdo confidencial e de não transferir qualquer informação aqui contida a terceiros. O cliente também reconhece que não usará qualquer informação, especificação ou dado contido em nossas propostas para qualquer outro propósito que não seja a avaliação da oferta.

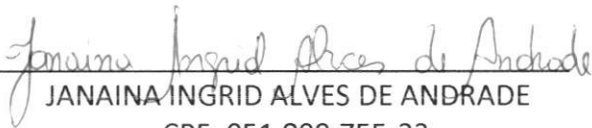
6- VALIDADE

A validade da presente Proposta Comercial é de 20 (vinte) dias a contar de sua apresentação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

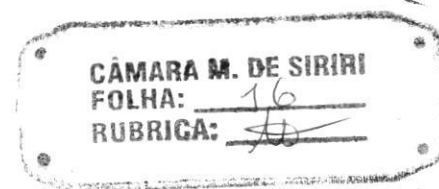
O contratante está de acordo com as informações contidas nesta proposta e autoriza a realização do serviço.

Aracaju-SE, 29 de agosto de 2023


JANAINA INGRID ALVES DE ANDRADE
CPF: 051.809.755-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI - SE
CNPJ: 02.449.142/0001-66

De: Ronei de Oliveira Almeida
Para: Câmara Municipal de Siriri – SE



CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores, apresento a V. S.as. Proposta comercial referente a elaboração de orçamento da revitalização do prédio da Câmara municipal de vereadores de Siriri – SE.

1) ESCOPO DO TRABALHO

Este documento tem como objetivo, apresentar uma proposta de execução e fiscalização da revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, com elaboração de planilha de custo.

2) VALORES

O valor global do orçamento referente ao serviço solicitado é de **R\$6.325,00** (seis mil e trezentos e vinte e cinco reais)

3) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

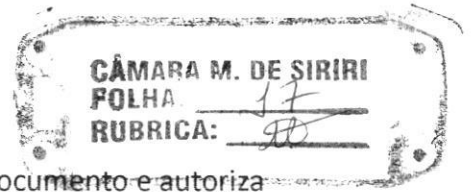
- 30% na assinatura do contrato
- 70% dez dias após o início da execução da obra

4) PRAZO DE EXECUÇÃO

- Início do serviço: de imediato
- Duração da obra: 15 dias úteis

5) VALIDADE DA PROPOSTA

O orçamento proposto terá validade de 30 dias após a data de apresentação, após esta data, o valor poderá sofrer reajuste.



O contratante está de acordo com as informações contidas neste documento e autoriza a realização do serviço.

Aracaju, 01 de setembro de 2023

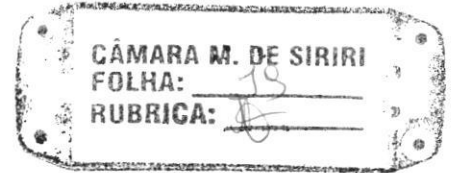
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronei de Oliveira Almeida", written over a horizontal line.

RONEI DE OLIVEIRA ALMEIDA

CPF: 054.329.695-48

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CNPJ: 02.449.142/0001-66



Estado de Sergipe
CÂMARA DE SANTANA DE SIRIRI

PORTARIA Nº 37/2023
DE 01 DE JULHO DE 2023

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:


Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA**, (CPF.: 071.852.985-55) – Presidente;
- II - **MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO**, (CPF.: 029.936.385-64) – Secretária;
- III - **JOSÉ ALMIR DOS SANTOS BARRETO**, (CPF.: 429.315.505-82) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 01 de JULHO de 2023.

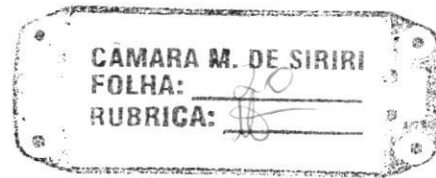

Edézio José de Moura
Presidente

Maria Fabia Santos de Azevedo

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR – Art. 24, I – Lei 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 37/2023, de 01 de julho de 2023, apresenta Justificativa para Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra;

Considerando que a prestação dos serviços profissional para prestação de Serviços de elaboração e acompanhamento na execução do serviço/obra de reforma do imóvel, destina-se a melhorar o ambiente dos que aqui labutam, tornando o ambiente de trabalho mais aprazível e consequentemente o labor mais produtivo;

Considerando que a prestação dos serviços profissional para prestação de Serviços de elaboração e acompanhamento na execução do serviço/obra de reforma do imóvel, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do profissional de engenharia ISTANLEY CARVALHO DA SILVA CREA 2719405019 não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ele a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para os serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais e da proposta apresentada pelo Engenheiro que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 22
RUBRICA: JB

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhido o profissional Istanley Caryalho da Silva CREA 2719405019, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora apresentou o valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para prestação dos Serviços de elaboração e acompanhamento na execução do serviço/obra de reforma do imóvel, com o prazo de execução estimado de 15 (quinze) dias.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.36.00.00–Outros Serv. de Terceiros – P. Física
Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 11 de setembro de 2023.

Marillia Hellen Silva Barbosa

Marillia Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

Maria Fabia Santos De Azevedo

Maria Fabia Santos De Azevedo
Membro

José Almir Dos Santos Barreto

José Almir Dos Santos Barreto
Membro

Ratifico.

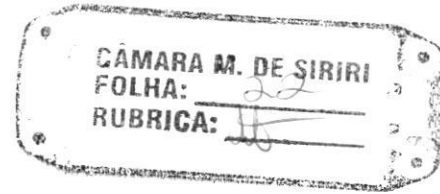
Em, 11 de setembro de 2023

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação



M I N U T A

CONTRATO n° ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O ENGENHEIRO ISTANLEY CARVALHO DA SILVA CREA 2719405019 NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e o Sr. **Istanley Carvalho da Silva CREA 2719405019**, CPF 053.663.445-90, residente na Avenida Maria Pastora, n. 260 – Farolândia, Bloco 22, apt. 404, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

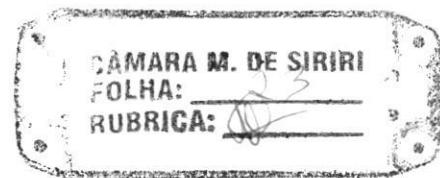
Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de igual valor, R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme a execução dos serviços 50% (cinquenta por cento) na entrega dos projetos e os outros 50% (cinquenta por cento) na conclusão da obra, totalizando o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

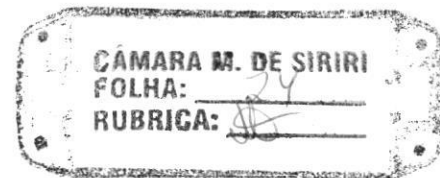
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

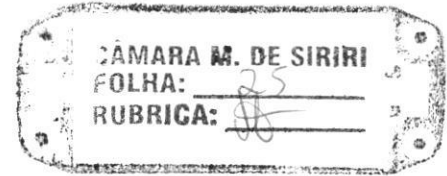
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ___ de _____ de 2023

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri
CONTRATANTE

Istanley Carvalho da Silva
CREA 2719405019
CONTRATADA

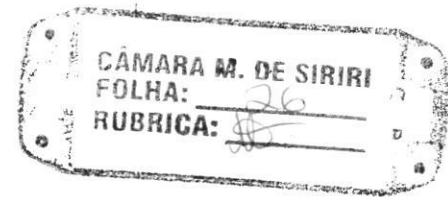
TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



Ofício s/nº

Siriri, 11 de setembro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra.

Atenciosamente,

Marília Hellen Silva Barbosa

Marília Hellen Silva Barbosa

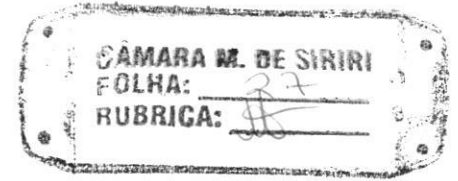
Presidente da CPL

À

ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



PARECER n°09/2023

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Valor e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inc. I, com a redação dada pela Lei n° 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao méencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei n° 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) (omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(omissis)”

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

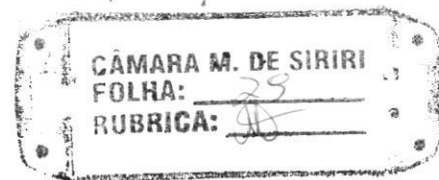
Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica



Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri/SE, 12 de setembro de 2023.

ASSESSOR JURÍDICO

Danilo Perera Falcão
Danilo Perera Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 30
RUBRICA: *[assinatura]*

CONTRATO n° 13/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O ENGENHEIRO ISTANLEY CARVALHO DA SILVA CREA 2719405019 NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Edézio José de Moura**, e o Sr. **Istanley Carvalho da Silva CREA 2719405019**, CPF 053.663.445-90, residente na Avenida Maria Pastora, n. 260 - Farolândia, Bloco 22, apt. 404, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de igual valor, R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), conforme a execução dos serviços 50% (cinquenta por cento) na entrega dos projetos e os outros 50% (cinquenta por cento) na conclusão da obra, totalizando o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a CNDT.

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
RUBRICA: [assinatura]

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Física

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 32
RUBRICA: [assinatura]

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
SERIADA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

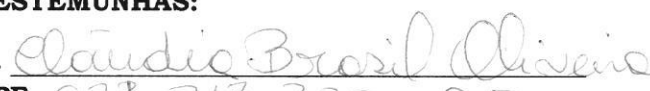
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Siriri, 12 de setembro de 2023

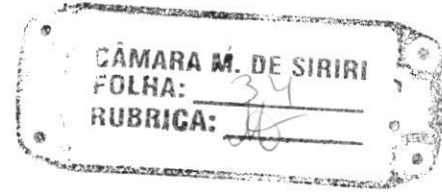

Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri
CONTRATANTE


Istanley Carvalho da Silva
CREA 2719405019
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 028.217.735.-02

II - 
CPF 022.706.895-50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 43/2023

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

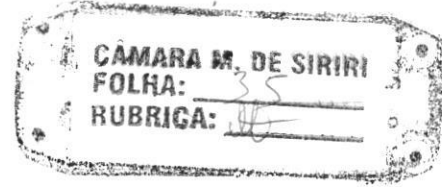
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARILLIA HELLEN SILVA BARBOSA- CPF 071.*-985-** – Gestor do Contrato;**

II - MARIA FABIA SANTOS DE AZEVEDO – CPF 029.*.385-** – Fiscal do Contrato.**

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 13/2023, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ISTANLEY CARVALHO DA SILVA CREA 2719405019	Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra	90 (noventa) dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 12 de setembro de 2023.

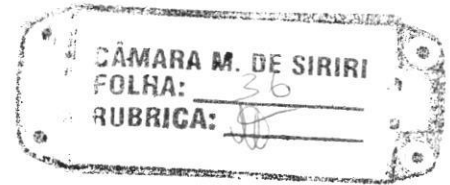

Edézio José de Moura

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

*Ciente: Marília Hellen Silva Barbosa
CPF: 071.852.985-55
Ciente: Maria Fabia Santos de Azevedo
CPF: 029.836.385-64*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



EXTRATO

CONTRATO nº 13/2023

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra.

CONTRATADA: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA CREA 2719405019

VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PRAZO: 90 (noventa) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação da Despesa: 3390.36.00.00–Outros Serv. de Terceiros – P. Física

Fonte de Recursos: 15000000

NOTA DE EMPENHO: 65

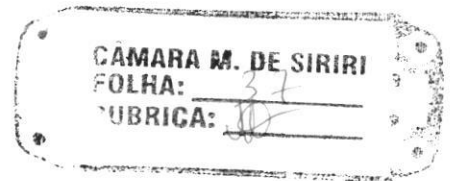
Siriri, 12 de setembro de 2023.


EDEZIO JOSÉ DE MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 13/2023, celebrado entre esta Câmara e a empresa **Istanley Carvalho da Silva CREA 2719405019**, cujo objeto é a Contratação dos serviços Técnicos de engenharia, visando a elaboração de orçamento para revitalização do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri/SE, juntamente com a fiscalização da execução da Obra, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 12 de setembro de 2023.

Marília Hellen Silva Barbosa
Marília Hellen Silva Barbosa
Presidente da CPL

CÂMARA M. DE SIRIRÁ

FOLHA: 20

RUBRICA: *[assinatura]*

ISTANLEY CARVALHO DA SILVA(271940501-9)

DETALHES DO PROFISSIONAL

Registro Nacional: **CREA- nº 271940501-9**

Registro Regional: **2719405019SE**

Processo de Registro:

Tipo de Registro: **Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO F**

Situação do Registro: **ATIVO**

Marcia Tebina Santos de Aguiar

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
SETEMBRO/2023

Nota de Empenho **65**

Tipo: Global

Data: 12/09/2023

FORNECEDOR

Nome: ISTANLEY CARVALHO DA SILVA
CNPJ/CPF: 05366344590
Endereço: Avenida Maria Pastora, 260
Bairro: Farolândia
E-mail:
PIS/PASEP: 111

Compl: BLOCO 22, 404
Cidade: Aracaju
UF: SE
Telefone: () -
RG: 33658781

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
o: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903606 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 1/2023 - Dispensavel, Art. 24, Inciso I, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
13 / 2023		Global	27.050,00	3.500,00	23.550,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIRIRI/SE, JUNTAMENTE COM A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	12353 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	UND	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS					3.500,00

Emitido em 12/09/2023

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Marcia Fabia Santos de Aguiar
CONFERE COM ORIGINAL

Edezio José de Moura
EDEZIO JOSÉ DE MOURA
PRESIDENTE Mat.3104

Claudia Brasil Oliveira
CLAUDIA BRÁSIL OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO Mat.3113